

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal  
Município de Jardim

Lei Nº 356/74 - de 09 de Setembro de 1974.

Atto Nº 490/74.

Dá nova redação às Leis Municipais Nºs. 324 e 325/73, de 30.05.73, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim, M.G., decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - As tabelas de vencimentos dos cargos públicos municipais, criadas pela Lei Municipal nº 325/73, de 30.05.73, ficam substituídas pelas seguintes tabelas:

Padrões de Vencimentos

|              |                |                |
|--------------|----------------|----------------|
| A-er# 350,00 | I-er# 750,00   | R-er# 1.150,00 |
| B-er# 400,00 | J-er# 800,00   | S-er# 1.200,00 |
| C-er# 450,00 | L-er# 850,00   | T-er# 1.250,00 |
| D-er# 500,00 | M-er# 900,00   | U-er# 1.300,00 |
| E-er# 550,00 | N-er# 950,00   | V-er# 1.350,00 |
| F-er# 600,00 | O-er# 1.000,00 | X-er# 1.400,00 |
| G-er# 650,00 | P-er# 1.050,00 | Z-er# 1.450,00 |
| H-er# 700,00 | Q-er# 1.100,00 |                |

Art. 2º Fica alterado o Quadro de Funcionários e servidores municipais, criados pela Lei Municipal nº 324/73, de 30.05.73, para as seguintes formas:

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| 01-(um) Contador                 | Padrão - S - a Z. |
| 01-(um) aux. de Contador         | Padrão - Q - a S. |
| 01-(um) Tesoureiro               | Padrão - N - a S. |
| 02-(dois) Fiscais                | Padrão - I - a O  |
| 01-(um) Técnico de Telefone      | Padrão - H - a V  |
| 02-(dois) Aux. Tec. Telefone     | Padrão - F - a K. |
| 01-(um) Supervisor de Mer. Esc.  | Padrão - C - a H. |
| 05-(cinco) Escriturários         | Padrão - C - a K. |
| 05-(cinco) Escriv. Datilógrafo   | Padrão - A - a C. |
| 10-(dez) Zeladores               | Padrão - A - a F  |
| 01-(um) Almoxarife               | Padrão - C - a K. |
| 01-(um) Aux. Almoxarife          | Padrão - A - a C. |
| 05-(cinco) Motoristas            | Padrão - C - a K. |
| 03-(três) operadores de Mags.    | Padrão - X - a V. |
| 02-(dois) ajudantes de Op. Mags. | Padrão - F - a K. |
| 04-(quatro) Atendentes           | Padrão - A - a F. |
| 01-(uma) Enfermeira              | Padrão - C - a K. |
| 01-(uma) Aux. Enfermeira         | Padrão - A - a C. |
| 20-(vinte) prof.ºs. Normalistas  | Padrão - C - a K. |
| 10-(dez) prof.ºs. Leigos         | Padrão - A - a C. |

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| 04 (quatro) Telefonistas       | Padrão A-2 F. |
| 04 (quatro) Guardas            | Padrão A-2 F. |
| 01 (um) Técnico de Cadastro    | Padrão B-3 M. |
| 01 (um) Func. Tec. de Cadastro | Padrão B-2 B. |
| 01 (um) Bibliotecário          | Padrão C-2 M. |
| 04 (quatro) Merendeiras        | Padrão A-2 F. |
| 01 (um) Contínuo               | Padrão A-2 F. |
| 01 (um) Func. de Veterinário   | Padrão A-2 F. |
| 01 (um) Secretário Escolar     | Padrão A-2 F. |
| 01 (um) Médico                 | Padrão T-2 Z. |
| 06 (seis) Trabalhadores Braças | Padrão A-2 F. |

### Cargos em Comissão

CC1 - C+H 2.000,00 - CC3 C+H 1.200,00  
 CC2 - C+H 1.500,00 - CC4 C+H 800,00.

### Cargos em Comissão

01 (um) Secretário Administrativo - Símbolo CC1  
 01 (um) Sec. Siação e O. Públicas - Símbolo CC1  
 01 (um) Secretário de Fazenda - Símbolo CC1  
 01 (um) Sec. de Educ. e Cultura - Símbolo CC2.  
 01 (um) Diretor do D.M.E.R. - Símbolo CC3  
 01 (um) Ch. Seção Pessoal - Símbolo CC4.  
 01 (um) Diretor Geral Escolar - Símbolo CC4.

Art. 3º, Fica o poder Executivo autorizado a valorizar os padrões de vencimentos anualmente até 30% de conformidade com a majoração do Salário mínimo, decretado pelo Governo Federal.



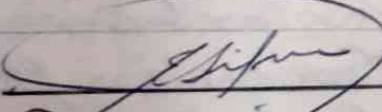
Art. 4º Os atuais servidores municipais serão enquadrados nos padrões de vencimentos estipulados no Art. 1º.

Art. 5º O chefe do Executivo só poderá fazer anual uma promoção, por merecimento ou concurso, de no máximo dois padrões.

Art. 6º Ficam revogadas de inteiro teor as leis municipais nos. 324 e 325/73, de 30.05.73.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da  
Prefeitura Municipal de Pedim MT  
09 de Setembro de 1974.

  
Eraldo da Silva  
Prefeito Municipal.